

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA \_\_ VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE MIRASSOL-SP**

**TERSEL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n. 02.491.616/0001-38, com sede na Avenida Marginal, n. 225, Centro, Bálamo-SP, CEP 15140-000 neste ato representada na conformidade de seus atos sociais por **JOSENALDO TAVARES**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n. 7.620.548 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n. 755.608.608-92, residente e domiciliado na Rua Pedro Molina Couto, n. 350, São José do Rio Preto-SP, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus patronos infra-assinados (doc. 1), com endereço na Alameda Joaquim Eugenio de Lima, n. 297, primeiro andar, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP 01403-001, com fulcros nos arts. 47 e 48, da Lei n. 11.101/05, propor a presente

**AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

pelos fatos e fundamentos que passam a aduzir.

## I – BREVE INTRÓITO

Diante de severa crise econômica e financeira em que se encontra a recuperanda, alternativa não lhe restou senão a legítima busca da tutela jurisdicional do Estado, cujo escopo maior vai ao encontro dos ditames gerais estabelecidos pelo legislador pátrio na norma disposta no art. 47 da Lei 11.101/2005, quais sejam a preservação de sua função social, do emprego de dezenas de trabalhadores diretos, dos interesses de fornecedores e demais credores relacionados à atividade produtiva da requerente.

Conforme adiante se demonstrará de forma pormenorizada, a crise econômica e financeira acima alardeada nada mais é do que fruto das intempéries que sabidamente atingiram a economia nacional nos últimos anos – desaceleração interna, queda das exportações, entre outras – persistentes e aprofundadas no ano findo -, aliado às vicissitudes inafastáveis da recuperanda e do mercado por ela atingido, fato a justificar o processamento da presente recuperação judicial e o conseqüente tratamento racional desse benefício com objetivo maior de adequar sua atividade produtiva e garantir a eficaz busca da plenitude da fonte produtora de riquezas.

Assim, absolutamente ciente da relevância e da extensa repercussão do presente pedido de recuperação judicial, especialmente à sociedade local na qual está inserido esse MM. Juízo, clama a empresa recuperanda pela serena e pronta apreciação da presente pretensão jurisdicional, da qual o cumprimento estrito de medidas legalmente dispostas no art. 50 da Lei supramencionada certamente conduzirá a requerente à tão almejada estabilidade financeira e econômica, premissa maior do instituto jurídico da recuperação judicial.

É o que se passa a expor.

## II – DA COMPETÊNCIA

A competência para a presente ação não desafia grandes questionamentos. Nos termos do art. 3º da Lei n. 11.101/2005, “é competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do **principal estabelecimento do devedor...**”.

No presente caso, a questão é simples, pois a empresa requerente possui **um único estabelecimento, sua sede, não possuindo filias. A sede é situada na cidade de Bálamo-SP** (doc. 3), localidade abrangida pela competência territorial do Foro da Comarca de Mirassol-SP.

Para que se espanquem quaisquer dúvidas sobre a competência, cumpre informar que é no estabelecimento localizado na Avenida Marginal, n. 225, Centro, Bálamo-SP que se concentra: (i) toda a estrutura administrativa e operacional da requerente; (ii) a totalidade de sua unidade industrial-produtiva; (iii) o núcleo diretivo, de onde partem as principais decisões da empresa.

Assim, a competência fixada no Foro da Comarca de Mirassol-SP atende também ao já fixado pela jurisprudência paulista, segundo a qual o principal estabelecimento, para fins de aplicação do art. 3º da Lei n. 11.101/2005, “corresponde ao local de onde emanam as principais decisões estratégicas, financeiras e operacionais”<sup>1</sup>.

## III – FORMA SOCIETÁRIA, OBJETO SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO

Conforme a 5ª Alteração do Contrato Social (doc. 3), devidamente arquivada na JUCESP, a requerente é constituída sob a forma de sociedade limitada (arts. 1.052 e ss. do Código Civil).

---

<sup>1</sup> TJ-SP, Agravo de Instrumento n. 0080995-49.2013.8.26.0000, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Rel. Alexandre Marcondes, j. 21.05.2013.

O capital social, inteiramente nacional, totaliza R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e é distribuído entre os dois únicos sócios, os irmãos Josenaldo Tavares (com 999 quotas) e Daniel Tavares (com uma quota).

A administração é exercida exclusivamente pelo sócio JOSENALDO TAVARES, que detém poderes para representar e assinar isoladamente pela sociedade, conforme cláusula sexta da 5ª Alteração do Contrato Social (doc. 3).

Trata-se como se pode ver, de sociedade de origem familiar, cujo **objeto social** é: “fabricação por conta própria de máquinas, equipamentos e acessórios, peças e partes de artefatos de caldeiraria, sendo o objeto secundário o beneficiamento, montagem, mão de obra e industrialização para terceiros, comercialização de máquinas, equipamentos e acessórios no país e exterior, importação e exportação de equipamentos de ventilação, purificação de ar, exaustores e correlatos”. Além do literalmente descrito, a requerente ainda projeta e dimensiona equipamentos sob medida de acordo com o cliente.

#### IV – DO PASSIVO DA RECUPERANDA

Atendendo aos critérios constantes dos arts. 9º, inc. II, bem como 49, da Lei 11.101/05, bem como para os fins previstos no art. 52, § 1º, da Lei 11.101/05, a recuperanda informa que tem um passivo atual que corresponde a **R\$ 13.696.449,22 (treze milhões, seiscentos e noventa e seis mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte e dois centavos)**.

Tal montante se integra de débitos fiscais e dos créditos submetidos à recuperação judicial previstos no art. 41 da Lei 11.101/05, sendo que estes estão devidamente discriminados nos docs. 6 a 9, conforme exigência expressa do art. 51, inc. III, do mencionado diploma legal.

Com a desaceleração das atividades dos principais clientes da requerente, com conseqüente redução da demanda por seus produtos e serviços e impacto direto na receita bruta, certo é o fato que o passivo acima informado representa óbice intransponível para a continuidade das atividades produtivas da requerente, sendo urgente e indispensável a concessão do processamento da recuperação judicial ora requerida em prol dos interesses maiores dos funcionários, fornecedores e almejada preservação da função social da empresa.

## **V – DA IMPLEMENTAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS PARA O REGULAR PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO**

A presente petição inicial colaciona todas as exigências estampadas na legislação pertinente, notadamente às previstas nos arts. 48, 51, da Lei 11.101/05 e 282, do CPC.

*Ab initio*, é oportuno frisar que: a) a requerente é regularmente registrada na JUCESP; b) possui atividade regular há mais de 2 (dois) anos, conforme atesta certidões da Junta (doc. 5); c) jamais pleitearam recuperação judicial ou tiveram sua falência decretada; d) seu administrador jamais foi condenado por qualquer crime falimentar – declaração esta que se faz juntamente com a presente, sob as penas da lei, com a sua devida assinatura (doc. 27).

Tendo-se por esclarecidos estes pontos iniciais, dá-se início à exposição dos requisitos previstos pelo art. 51 da Lei Falimentar.

## **VI) EXPOSIÇÃO DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL E RAZÕES DA CRISE (ART. 51, INC. I, DA LEI 11.101/05)**

### **VI.a) – BREVE HISTÓRICO DA EMPRESA.**

A Tersel é fundada em 1998, na cidade de Bálamo, onde está estabelecida até hoje.

A empresa nasceu sob a tutela técnica de seu atual administrador, o engenheiro Josenaldo Tavares, que, na ocasião, já possuía experiência em projetos, fabricação, montagem e operação de equipamentos de ventilação industrial e de controle de poluição atmosférica. Já havia atuado nessa linha junto a diversos setores da indústria nacional: siderurgia, cimento, ferroligas, indústria química, fertilizantes, fundição e mineração.

A expertise influenciou diretamente na delimitação do objeto social e do plano de negócios da empresa: a empresa se especializou no desenvolvimento de produtos e soluções em ventilação industrial e filtros industriais – produtos ligados diretamente à qualidade do meio ambiente natural e do meio ambiente de trabalho.

Em sua carta de produtos e serviços, alguns já existentes antes da fundação da empresa e outros desenvolvidos com sua própria tecnologia, estão, exemplificadamente: sistemas completos de exaustão e tratamento de gases; sistemas completos de ventilação; ventiladores axiais e centrífugos; filtros eletrostáticos; filtros de manga; filtros-cartucho; ciclones, lavadores de gases tipo venturi ou tipo torres de absorção; resfriadores industriais pro convecção natural ou forçada; válvulas rotativas, roscas transportadoras, entre outras.

Rapidamente se destacou pela excelência de seus produtos e serviços, tendo gerado uma extensa e sólida lista de referências, com fornecimento para empresas de grande importância no cenário nacional, como as empresas Companhia Vale do Rio Doce, Votorantim Cimentos, Votorantim Metais, Arcelor Mittal, Magnesita, Villares Metals, Gerdau, Lafarge Cimentos, Holcim Cimentos, Intercement, Cimento Nassau, Anglo American, Ferbasa, Minasligas, Inobibrás, Alpargatas, Bunge, CBCC, Haver, White Martins, etc.

Além da firme carteira de clientes desenvolvidas, a empresa, com abrangência nacional, atuou em projetos de destaque, concentrados todavia nas regiões Sudeste e Nordeste do Brasil.

A empresa também conta com experiência com fornecimentos internacionais para clientes no México, Peru e Venezuela, além de ter seus equipamentos presentes no Chile, Bolívia e Paraguai pela venda de pacotes fornecidos por empresas parceiras.

Concomitantemente à aquisição desse repertório, a empresa cresceu e se qualificou cada vez mais: o faturamento anual inicial de R\$ 3 milhões evoluiu até chegar, em 2011, a R\$ 38 milhões. Ao longo do processo, investiu em qualificação e treinamento de seu pessoal técnico e administrativo para dar sustentação ao crescimento da clientela e do volume e sofisticação do trabalho.

A empresa, no ápice de sua demanda, atingiu a quantidade de 163 trabalhadores em 2013. Hoje, após a drástica redução na demanda da qual trataremos em breve, reduziu o número para 60 funcionários. A empresa, no entanto, fez questão de manter seu corpo próprio nos setores Engenharia de Aplicação, Projeto, Coordenação de Contratos, Produção e assistência técnica.

Fato que evidencia a qualidade da atuação da Tersel e o importante papel que teve e tem potencialidade de manter no desenvolvimento da cidade de Bálsamo foi a procura pela empresa austríaca Scheuch em 2011. A companhia estrangeira estava em busca de um parceiro para desenvolvimento de diversos projetos no Brasil e reconheceu a Tersel como uma boa opção, tendo-lhe franqueado o uso de sua marca.

A parceria com a empresa estrangeira permitiu o acesso da Tersel a uma nova gama de clientes, que compreende especialmente empresas globais já atendidas pela Scheuch na Europa, além de ter dado acesso a novas tecnologias compartilhadas pela europeia. A parceria, que permanece ativa, está em vias de se transformar em uma *joint-venture*, que pode

ser prejudicada, contudo, pela deterioração da situação financeira da Tersel, da qual trataremos a seguir.

## **VII.b) RAZÕES MACRO E MICROECONÔMICAS QUE LEVARAM AO COMPROMETIMENTO DA SAÚDE FINANCEIRA DA COMPANHIA**

### **VII.b.1) COMPONENTES MACROECONÔMICOS**

A indústria brasileira de bens de capital, mais especificamente o segmento da requerente de equipamentos de poluição atmosférica, vem nos últimos anos passando por uma variação dramática, em razão da perda de sua competitividade.

O dólar mantido artificialmente em patamares baixos, situação que perdurou até meados de 2014, sempre foi prejudicial para esse tipo de negócio, pois encarece o produto nacional em comparação com produtos estrangeiros. O segmento específico da requerente perdeu fatias do mercado para produtos mais competitivos em termos de preço, como os produtos chineses.

A queda da competitividade gera queda na rentabilidade do negócio: as margens de lucro devem ser espremidas ao mesmo tempo em que a empresa tem que trabalhar no limite de sua capacidade para poder fazer frente às despesas administrativas, trabalhistas, fiscais, etc.

A baixa rentabilidade, no entanto, foi compensada entre 2010 e 2012 pela alta demanda experimentada pelo segmento da requerente, motivada pelo cenário econômico otimista e por desenvolvimento de novos projetos e aumento da atuação nos principais mercados onde atuam os clientes da requerente: mineração, cimento e ferroligas. Isso permitia que, mesmo com margens apertadas, a empresa operasse com um bom faturamento e com lucro líquido.

É de conhecimento geral a desaceleração da economia brasileira a partir de 2014 e sua intensificação em 2015, que para a indústria de bens de capital foi antecipado e já se fez sentir em 2013.

A requerente, que atua com **novos projetos**, seja de implantação de plantas industriais, seja de sua reforma ou revitalização ou adequação de suas instalações, foi prejudicada pela queda brusca na demanda, e, conseqüentemente, em suas receitas.

A queda na demanda foi forte para todos em 2014 e ainda mais acentuada em 2015: no caso da requerente, note-se das demonstrações financeiras que, após o pico de faturamento de R\$ 38 milhões em 2011, as receitas brutas caíram para R\$ 27,8 milhões em 2012, levemente aumentaram para R\$ 29,8 milhões em 2013, mas desabaram para R\$ 20,1 milhões em 2014 e apenas R\$ 10,1 milhões até outubro de 2015.

As pequenas margens praticadas não permitiram que a empresa absorvesse o revés econômico, causando problemas de gestão financeira, com a conseqüente dificuldade de fazer frente ao endividamento bancário contraído com a finalidade de manutenção das atividades no aguardo do incremento da demanda.

#### **VII.b.2) CRISES ESPECÍFICAS NOS PRINCIPAIS SETORES DE ATUAÇÃO DA REQUERENTE**

Como já esclarecido, a Tersel tem como principais mercados de atuação Mineração, Cimento e Ferroligas. Cada um desses setores reduziu ou congelou seus projetos, impactando na demanda por produtos e serviços da Tersel, tendo, além da crise geral brasileira, motivos próprios que importa serem expostos.

**Mineração:** o fator mais relevante para sua desaceleração foi o dólar baixo, que somado aos aumentos dos custos e insumos produtivos, diminui a competitividade para atividades exportadoras, que é a principal fonte de receita do setor.

A concorrência com as empresas chinesas também afetou a indústria de base como um todo e a Mineração em específico. Com o mercado interno e externo afetados, o setor de Mineração como um todo revisou, para baixo, seu planejamento de investimento, afetando diretamente as vendas da Tersel.

**Cimento:** este setor vinha com forte aquecimento em razão dos projetos em construção civil fomentado por programas governamentais como o PAC e o Minha Casa, Minha Vida. Isso gerou para a Tersel uma demanda grande por equipamentos, ainda que com margens muito baixas graças à concorrência chinesa.

É notório, contudo, a desaceleração do setor: além do estado de paralisia das obras públicas em andamento e da ausência de lançamento de novos projetos, a construção civil privada encontra-se em estagnação, devido ao não acompanhamento da demanda em função da grande oferta de unidades.

Ferroligas: este é o setor historicamente mais importante para a Tersel, tendo sido responsável por cerca de 50% de seu faturamento em determinados anos. Além disso, a requerente sempre ostentou uma posição de liderança neste segmento.

Ocorre que tal setor vem sofrendo muito nos últimos quatro anos. Por ser primordialmente uma atividade voltada à exportação, a manutenção do dólar baixo reduziu a competitividade do setor nacional, resultando em diminuição dos investimentos. O fator recente de maior impacto negativo foi o reajuste da energia elétrica, pois esta atividade é eletrointensiva, pois os fornos demandam grandes quantidades de energia elétrica para se manterem ligados.

Com os contratos de fornecimento de energia vencendo em 2014 e com o aumento nas tarifas, grande parte dos fornos foi desligada e os investimentos congelados. Assim, o setor está há mais de 02 (dois) anos sem solicitar uma venda significativa.

### VII.b.3) SITUAÇÕES ESPECÍFICAS EXPERIMENTADAS PELA TERSEL

1. Recentemente, a requerente se viu diante de um problema de adimplemento com um cliente estrangeiro (GV Siderúrgica) que realizava uma obra em Pindamonhagaba-SP, e solicitou os equipamentos da requerente. O contrato foi firmado na modalidade *turn-key*, em que o equipamento foi entregue pronto para ser ligado.

Após o cumprimento integral das obrigações e entrega plena dos produtos e serviços, o cliente inadimpliu valores importantes (R\$ 660.000,00 – seiscientos e sessenta mil reais) que deveriam ser pagos em 2015 após a conclusão, instalando infundada controvérsia. O equipamento, no entanto, está em pleno funcionamento na obra do cliente.

As despesas da empresa foram infladas para atendimento deste contrato, houve aquisições de equipamentos diversos, e a inflação acentuada nos últimos anos ocasionou a inversão da margem de lucro do contrato, que se tornou deficitário e, com o inadimplemento, causou imenso prejuízo.

Some-se a isso que o desenvolvimento do projeto se deu em contexto já de baixa demanda.

Evidentemente que a requerente busca a reversão do prejuízo para que tal episódio não passe impune. A recuperanda irá, o mais breve possível, acionar o Judiciário para haver seu crédito e o ressarcimento dos prejuízos. Tal crédito será de extrema relevância para que a empresa possa se reestruturar de maneira saudável.

2. Outra situação que a requerente tem experimentado, e que ocasiona ainda maior dificuldade em superar sua crise financeira, é a inversão de seu fluxo de caixa.

Se antes a boa condição financeira e o otimismo dos setores em que atua permitiam que parte dos recebimentos dos contratos fossem adiantados para fazer frente aos custos dos

projetos, hoje, clientes de importância como a Votorantim Cimento não mais antecipam qualquer pagamento.

Os contratos atualmente firmados pela requerente se dividem, basicamente, entre aqueles em que o pagamento é feito apenas na entrega integral do projeto e aqueles em que o pagamento é feito em um prazo posterior à entrega do projeto. Nos pagamentos a prazo, é possível inclusive constatar o aumento dos prazos de pagamento.

Note-se, ainda, que a Recuperanda, a exemplo de tantos outros setores como o automobilístico em que o fenômeno acontece, é o elo fraco de corrente de fornecimento, pois seus clientes são grandes corporações com maior conforto econômico e que detêm grandes fatias do mercado, de forma que seus fornecedores se tornam dependentes de suas políticas.

Do outro lado, os fornecedores de insumo e serviços para a atividade da requerente, eles mesmos pressionados pelo cenário econômico desfavorável, para poderem praticar preços mais competitivos, têm exigido pagamentos com menores prazos e, muitas vezes, até mesmo à vista.

Dessa forma, o fluxo de caixa da empresa se encontra pressionado, com um crescente descompasso entre pagamentos e recebimentos.

#### **VII.c) CONCLUSÃO SOBRE A ATUAL SITUAÇÃO DA EMPRESA E PERSPECTIVAS PARA O FUTURO**

Por todos esses motivos, a presente recuperação é necessária em decorrência do estrangulamento financeiro da empresa, o que não significa, contudo, a impossibilidade de sua reabilitação.

Sabe-se que a conjugação da crise econômica com a crise política pela qual o país atravessa coloca em estado de dormência boa parte dos projetos existentes que poderiam ser vertidos

em receitas para a requerente, prejudicando, no momento, o planejamento financeiro não só da requerente, mas da esmagadora maioria das empresas brasileiras.

Nesse sentido, os efeitos benéficos da recuperação, mormente a suspensão das ações e execuções contra a recuperanda e a abertura da possibilidade de renegociação coletiva de suas dívidas, são importantes para que a empresa possa atravessar esse período de instabilidade minimizando os danos sentidos e evitando a inviabilização de suas atividades que pode ser causada por execuções, protestos, etc., e então poder aproveitar melhor oportunidades que vêm despontando.

As alterações de alguns fatores econômicos são bons sinais para a empresa, que os está estudando e buscando planejar seus negócios aproveitando-os.

Primeiramente, **o reajuste do dólar para níveis mais adequados em relação ao real e mais compatíveis com nossa competitividade econômica ajuda imensamente o setor industrial nacional a melhorar suas receitas**, pois favorece a exportação ao mesmo tempo em que dificulta a entrada de produtos estrangeiros concorrentes. Isso gera maior volume de vendas e possibilidade de margens atrativas.

Outro fenômeno que começa a ser observado é a reativação do setor de ferroligas, que, como já dito, já foi a principal fonte de receita da requerente, que tem plena capacidade técnica de voltar a liderar o fornecimento para o setor.

Além de ser favorecido pela alta do dólar, o setor está sendo beneficiado pela **Medida Provisória n. 667/2015**, que garante energia mais barata às empresas eletrointensivas do Nordeste e às indústrias de ferroliga do Sudeste e do Centro-Oeste.

Esses dois fatores aliados já proporcionaram o religamento de alguns fornos desse setor industrial. **A retomada do funcionamento dos fornos significa oportunidades para a Tersel, visto que o religamento apenas pode ser efetuado com o sistema de despoejamento acoplado – produto que a requerente tem tradição em fornecer.**

O setor de mineração também tem boas perspectivas com a alta do dólar e as possibilidades de exportação e aumento da sua rentabilidade. Por ser indústria pesada, o setor tem uma necessidade permanente de investimento em melhorias e manutenção.

A indústria do cimento brasileira, por outro lado, depende mais de investimento público, e a perspectiva é que tenha mais dificuldade em sair da crise.

Por outro lado, mais uma vez a alta do dólar beneficia a Tersel. Isso porque a indústria cimenteira está em praticamente todos os lugares: o cimento é perecível e precisa ser produzido em local próximo ao das obras. Assim, o mercado da América Latina se abre ainda mais para a Tersel, e a tendência é de aumentarem os pedidos de produtos nos países vizinhos, tendo em vista, inclusive, recente histórico de exportações feitas pela requerente nesse sentido.

A travessia deste momento de instabilidade, portanto, é imprescindível para que a requerente estude e aproveite as oportunidades que estão se colocando, para o que o instrumento da recuperação judicial se mostra como o mais adequado.

Com isso, a empresa poderá preservar sua unidade produtiva, os postos de trabalho existentes e o estímulo à atividade econômica, sem olvidar, evidentemente, do interesse dos credores – que incluem uma grande gama de fornecedores - que poderá, inclusive, ser melhor atendido dessa forma do que com simples execuções individuais.

## **VII) DOS DEMAIS REQUISITOS DO ART. 51 DA LEI 11.101/05**

Para o lido deslinde do feito, bem como clara explanação da situação econômico financeira, as autoras trazem à baila todos os documentos exigidos pela Lei, a saber:

- a) **Relação nominal e completa de credores** (art. 51, inc. III, da Lei 11.101/05) – Docs. 6 a 9;
- b) **Lista de empregados**, com indicação de suas funções, salários, indenizações e demais parcelas que têm direito, com o correspondente mês de competência e a discriminação dos valores de pagamento (art. 51, inc. IV, da Lei 11.101/05) – Doc. 10;
- c) **Certidão de regularidade na Junta Comercial do Estado de São Paulo**, bem como a **última alteração de contrato social** devidamente arquivada (art. 51, inc. V, da Lei 11.101/05) – Docs. 3 e 5;
- d) **A relação dos bens particulares do sócio controlador e administrador** (art. 51, inc. VI, da Lei 11.101/05) – Doc. 11 – é apresentada juntamente com a presente, em petição apartada em razão da confidencialidade que deve ser conferida às informações lá contidas, requerendo-se a este Juízo que, quando juntada aos autos, sejam arquivadas em pasta própria no ofício forense;
- e) **Extratos atualizados das contas bancárias e aplicações financeiras** da sociedade (art. 51, inc. VII, da Lei 11.101/05) – Docs. 12 a 15;
- f) **Certidões dos cartórios de protestos** situados na comarca do domicílio ou sede do devedor (art. 51, inc. VIII, da Lei 11.101/05) – Docs. 16 e 17;
- g) A relação, subscrita pelo devedor, de todas as **ações judiciais em que este figure como parte**, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos

valores demandados (art. 51, inc. IX, da Lei 11.101/05)  
– Doc. 18 e 19;

- h) **Balancos patrimoniais e demonstrativos dos resultados de exercício dos anos de 2012, 2013 e 2014** (Docs. 20 a 25); **demonstrativo dos resultados de exercício do exercício findo em outubro de 2015** (doc. 26) (art. 52, inc. I, “a”, “b”, “c” e “d”, da Lei 11.101/05).
- i) **A peça vem desacompanhada do balanço e do demonstrativo do exercício findo em dez./2015**, bem como dos relatórios gerais do **fluxo de caixa** dos anos de 2012, 2013, 2014 e 2015. Contudo, como reiterado abaixo, a recuperanda **pede prazo de 10 dias para a juntada de tais documentos**;

*Ex positis*, e por preencher os requisitos legais exigidos, **requer-se a Vossa Excelência que receba o presente pedido de Recuperação Judicial**, nos exatos moldes do art. 52, da Lei 11.101/05, procedendo-se, ato contínuo, aos atos previstos no retromencionado dispositivo.

Em respeito ao princípio da eventualidade e caso V. Exa. entenda insuficiente a apresentação da prova documental inicial prevista em Lei, requer-se desde logo prazo complementar de 10 dias para complementação da petição inicial, nos moldes do art. 284 *caput*, do CPC.

## VIII) DOS PEDIDOS

Por todo exposto, requerem a Vossa Excelência:

- a) Seja recebida a presente Recuperação, deferindo-se, ato contínuo, **o processamento da presente, nos termos do art. 52, da Lei 11.105/05, ordenando-se, conseqüentemente, a suspensão de todas as ações líquidas e/ou execuções movidas em desfavor da requerente, bem como de seus devedores solidários, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias,** bem como para o fim de que seja apresentado, no prazo de 60 (sessenta) dias, o Plano de Recuperação Judicial nos exatos termos do artigo 53 da referida Lei;
- b) Ao final, após os devidos trâmites, inclusive da publicação dos editais previstos no art. 52, § 1º e art. 7º, da Lei 11.101/05, ouvidos os credores, nos moldes do art. 7º, § 1º e art. 8º, *caput*, da mencionada Lei, **seja concedida a recuperação,** conforme autorização do art. 58 do mesmo regramento legal, na hipótese de o Plano não sofrer objeção de credores nos termos do artigo 55 ou tenha sido aprovado pela Assembleia Geral de Credores, na forma do art. 45 da lei 11.101/05.
- c) Informa, outrossim, **que deixa de proceder ao recolhimento das custas judiciais iniciais,** protestando pelo seu diferimento, com base no art. 5º da Lei Estadual nº 11.608/03, bem como nos princípios que norteiam a Lei 11.101/05, notadamente da preservação da empresa (art. 47), porquanto, como se depreende de todo o exposto, a recuperanda necessita deste prazo para proceder à reorganização de sua estrutura e negociação dos créditos. Ademais, nosso E. Tribunal vem desta forma decidindo, postergando o recolhimento das custas, no caso de Recuperação

Judicial, para após 30 (trinta) dias da homologação do plano, senão vejamos:

***Recuperação judicial - Custas iniciais – Isenção incabível, na espécie - Admissibilidade, contudo, do diferimento - presunção da impossibilidade de recolhimento imediato - princípio informativo extraído dos art 175, § 1º, inciso II, do Decreto-lei 7 661/45 e art 5º da Lei Estadual nº 11 608/03 – Cabimento do recolhimento no prazo de trinta dias a contar da homologação do plano de recuperação judicial -precedentes da câmara - agravo parcialmente provido (TJ/SP, AI 598 567-4/9, Des. Rel. Elliot Akel, j. 29.10.2008)***

***“Recuperação judicial. Diferimento do recolhimento de custas para o final. Sentença de extinção da ação de recuperação judicial. Apelação da requerente julgada deserta por falta de preparo. Inadmissibilidade. E razoável supor que o diferimento, antes concedido, abrangeu o preparo da apelação. Em outras palavras, enquanto não houver decisão definitiva acerca do processamento e eventual concessão de recuperação judicial, o diferimento deve persistir. Agravo de instrumento provido.” (TJ/SP, AI 990.10.209523-1, Des. Rel. Romeu Ricupero, j. 6.06.2010)***

***“Agravo de instrumento. Pedido de diferimento do recolhimento das custas processuais. Cabimento. Recuperação judicial. Comprovação da precária situação financeira. Pré-questionamento. Desnecessidade da menção expressa de dispositivo legal para caracterizá-lo. Suficiência do enfrentamento da questão de direito debatida. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça. Reforma da decisão. Recurso provido” (TJ/SP, AI n. 2032475-87.2014.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Rel. José Reynaldo, j. 04.11.2014).***

- d) Requer-se ainda que a relação dos bens particulares do sócio controlador e administrador, apresentada juntamente com a presente em petição apartada, em razão da confidencialidade que deve ser conferida às informações lá contidas, quando juntada aos autos, seja arquivada em pasta própria no ofício forense.
- e) Por fim, protesta pela juntada no prazo de 10 dias dos seguintes documentos: (i) balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 2015; (ii) relatório gerencial do fluxo de caixa e sua projeção referente aos exercícios findos em 2012, 2013, 2014 e 2015.
- f) Ademais, pugna pela juntada posterior de quaisquer documentos que Vossa Excelência entenda como necessários para a instrução do presente pedido.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 13.696.449,22 (treze milhões, seiscentos e noventa e seis mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte e dois centavos).

Termos em que pede deferimento.

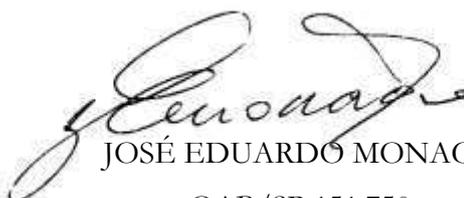
Bálsamo-SP, 21 de janeiro de 2016.



ANDRÉ LUÍS BERGAMASCHI  
OAB/SP 319.123



GUILHERME TAMBARUSSI BOZZO  
OAB/SP 315.720



JOSÉ EDUARDO MONACO  
OAB/SP 151.750

## ROL DE DOCUMENTOS

- Doc. 1 – Procuração
- Doc. 2 – Contrato Social da Tersel Equipamentos Industriais Ltda.
- Doc. 3 – 5ª Alteração Contratual da Tersel Equipamentos Industriais Ltda.
- Doc. 4 – Documento de identificação do administrador Josenaldo Tavares
- Doc. 5 – Certidão de regularidade da Junta Comercial do Estado de São Paulo
- Doc. 6 – Planilha de credores fornecedores quirografários
- Doc. 7 – Planilha de credores fornecedores microempresários ou pequenas empresas
- Doc. 8 – Planilha de credores bancários
- Doc. 9 – Planilha de credores trabalhistas – ex-funcionários
- Doc. 10 – Lista de empregados atuais e respectivos créditos
- Doc. 11 – Relação dos bens particulares do administrador
- Doc. 12 a 15 – Extratos atualizados das contas bancárias e aplicações financeiras
- Doc. 16 e 17 – Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca de domicílio ou sede do devedor
- Docs. 18 e 19 – A relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte
- Docs. 20 e 21 – Balanço patrimonial e demonstração dos resultados do exercício de 2012
- Docs. 22 e 23 - Balanço patrimonial e demonstração dos resultados do exercício de 2013
- Docs. 24 e 25 - Balanço patrimonial e demonstração dos resultados do exercício de 2014
- Doc. 26 - Demonstração dos resultados do exercício findo em 31 de outubro de 2015
- Doc. 27 - Declaração do administrador de inexistência de condenação em crimes falimentares.


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE MIRASSOL**
**FORO DE MIRASSOL**
**3ª VARA**

Rua Floriano Peixoto, 1750, ., Nossa Senhora Aparecida - CEP 15130-000,

Fone: (17) 3242-3001, Mirassol-SP - E-mail: mirassol3@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**
**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000219-33.2016.8.26.0358**  
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**  
 Requerente: **Tersel Equipamentos Industriais Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gislaine de Brito Faleiros Vendramini**

*Vistos.*

**Trata-se de pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL** formulado por **TERSEL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.491.616/0001-38, com sede à Av. Marginal, nº 225, Centro, na cidade de Bálamo/SP, autuado com documentos, acrescido de documentos apresentados posteriormente.

Em cognição sumária cabível nesta fase, verifica-se que os requisitos necessários foram preenchidos, nos termos do art. 51 da Lei 11.101/2005, preenchendo a Devedora os requisitos do art. 48 do mesmo diploma, razão pela qual **DEFIRO o processamento da recuperação judicial de TERSEL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.**

Nomeio para a função de administrador judicial o advogado Dr. **MARCELO GAZZI TADDEI**, OAB/SP 156.895, endereço para contato a Av. Emílio Trevisan, nº 655, sala 812, Ed. Plaza Capital, São José do Rio Preto, telefone (17) 3121-8180, que deverá ser intimado pessoalmente para assinar, em 48 horas, o compromisso respectivo. Levando-se em conta a capacidade de pagamento da Devedora, o grau de complexidade do trabalho a ser desenvolvido e os valores praticados no mercado para atividades semelhantes, bem como a experiência e qualificação do Administrador Judicial (Advogado, Professor Universitário e Mestre em Direito Empresarial) fixo provisoriamente sua remuneração em 4,5% do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial. O pagamento da remuneração do Administrador Judicial deverá ser feito mensalmente pela Recuperanda, na importância líquida de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), mediante depósitos mensais, a partir de 10.03.2016. Havendo necessidade da contratação de auxiliar deve haver manifestação do Administrador, fundada em justificativa plausível e sugestão de nome e custo.

**Determino ainda o seguinte:**

- 1) Dispensa de apresentação de certidões negativas, ressalvadas as exceções legais



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MIRASSOL

FORO DE MIRASSOL

3ª VARA

Rua Floriano Peixoto, 1750, ., Nossa Senhora Aparecida - CEP 15130-000,

Fone: (17) 3242-3001, Mirassol-SP - E-mail: mirassol3@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

(art. 52, II, NLF), observando-se para os próximos atos, contratos e documentos futuros firmados pela empresa **TERSEL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. a obrigação de acrescentar ao nome empresarial a expressão “ em Recuperação Judicial”;**

2) Suspensão das ações e execuções contra a devedora, e também o curso dos respectivos prazos prescricionais, permanecendo os autos nos juízos em que se processam, ressalvadas as disposições dos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º e §§ 3º e 4º do artigo 49 da mesma Lei, cuja comunicação incumbe exclusivamente à empresa devedora;

3) Apresentação de contas demonstrativas até o dia 30 de cada mês, a serem autuadas sempre em apenso, sob pena de destituição dos administradores das devedoras, devendo abranger, necessariamente, balancete mensal analítico, quadro de funcionários ativos, demitidos e contratados no período, bem como gráfico referente à evolução do faturamento mensal desde a data da distribuição do pedido recuperatório, sem prejuízo de outros documentos ou informações a serem determinadas ao longo da presente recuperação judicial;

4) Independentemente da verificação periódica perante os cartórios de distribuição, as ações que venham a ser propostas contra a Recuperanda deverão ser por ela comunicadas a este juízo imediatamente após a citação;

5) Determino que a Recuperanda deposite em juízo, em dez dias, os livros Diário e Razão escriturados nos termos da legislação vigente e referentes aos três últimos exercícios sociais, nos termos do art. 51, §3º, da Lei 11.101/05; apresente inventário discriminando todos os bens integrantes do estabelecimento empresarial e apresente em cartório a relação completa dos credores, com indicação de nome, CNPJ/CPF, endereço completo, valor total do crédito em mídia eletrônica no formato Word a fim de agilizar a elaboração do Edital que inicia o procedimento de verificação e habilitação de créditos;

6) Faculto aos credores, a qualquer tempo, requerer a convocação de Assembléia geral para a constituição do Comitê de Credores, observado o art. 36, §2º, da NLF;

7) O prazo para **habilitações ou divergências aos créditos relacionados** (pela devedora) é de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do respectivo edital (art. 7º, §1º, LRF) e eventuais requerimentos deverão ser requeridos pelos credores e dirigidos ao Administrador



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MIRASSOL

FORO DE MIRASSOL

3ª VARA

Rua Floriano Peixoto, 1750, ., Nossa Senhora Aparecida - CEP 15130-000,

Fone: (17) 3242-3001, Mirassol-SP - E-mail: mirassol3@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Judicial;

**8) Caberá à empresa devedora apresentar o “plano de recuperação judicial”, em 60 dias impreteríveis da publicação desta**, observando-se na elaboração do plano o atual entendimento das C. Câmaras Reservadas de Direito Empresarial do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo sobre a nulidade de cláusulas constantes em planos recuperacionais por se mostrarem contrárias à lei, sob pena de convalidação em falência;

**9)** Defiro o recolhimento das custas ao final, não abrangendo, contudo, a remuneração do Administrador Judicial;

**10)** Quanto ao pedido de sigilo dos bens particulares do sócio administrador, não se justifica nos autos, pois o objeto da recuperação é justamente apurar a real situação patrimonial da empresa e administrador, a fim de analisar a viabilidade de sua continuidade e o processo deve se pautar pela transparência e publicidade;

**11) Providencie a zelosa serventia:**

**a)** Intimação do Ministério Público e comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a empresa devedora possuir estabelecimento (v. contratos sociais e alterações, fls. 340/420);

**b)** Comunicação a JUCESP para anotação do pedido de recuperação nos registros;

**c)** Expedição de edital, na forma do § 1º do artigo 52 da Lei 11.101/2005, com advertência sobre o prazo previsto no art. 7º, §1º, da Lei mencionada para os credores apresentarem ao Administrador Judicial, no endereço supra especificado, as habilitações de seus créditos ou suas divergências em relação aos créditos relacionados pela Recuperanda, nos termos do art. 9º da Lei 11.101/05, ressaltando-se que tais procedimentos NÃO deverão ser juntados pelos credores nos presentes autos eletrônicos para evitar desnecessário tumulto processual.

**Int. Dilig.**

Mirassol, 04 de fevereiro de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**